

MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de empresa para a confecção de ovos de chocolate para serem entregues na tradicional Semana da Páscoa através do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Marcelino Vieira-RN., que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme cláusulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, sediada na Rua Cel. Epifânio Fernandes, nº 10, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **HINDEMBERG PONTES DE LIMA**, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 08-DLE/2025, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e 75, IN nº 116, de 21 de Dezembro de 2021, e Decreto Municipal nº 37 de 10 de janeiro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para a confecção de ovos de chocolate para serem entregues na tradicional Semana da Páscoa através do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Marcelino Vieira-RN. Conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Item e do Valor

1. Da descrição do item e seus valores contratados:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Confecção de ovos de chocolate para serem entregues na tradicional Semana da Páscoa através do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Marcelino Vieira-RN. Especificações: Ovos de páscoa artesanais ao sabor de chocolate ao leite profissional, com peso médio de 180g. Os ovos devem ser trufados, contendo também em seu interior um bombom do tipo serenata. Devidamente embalado, higienizado, seguindo normas e boas práticas de manipulação de alimentos. A embalagem devem conter adesivo visível com a logomarca oficial da prefeitura municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social. As cores de embalagem devem ser variadas de maneira que contemple faixa etária e sexos diferentes. Dimensões e descrição das embalagens: Folha de polipropileno com medidas de 35 x 35 cm.	UND.	1000

PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato

1. Os itens deverão ser entregues imediatamente aos pedido especificado em ordem de compra em local e hora designado também em ordem de compra.
2. Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.
3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, assim como pelas despesas de transportes, frete, funcionários e seguros correspondentes.
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os produtos com falhas, erros ou incompletos.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecimento de todos os produtos, conforme especificação constante neste termo de referências;
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, assim como pelas despesas de transportes, frete, funcionários e seguros correspondentes.
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os produtos com falhas, erros ou incompletos.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

2. São obrigações da contratante:

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega

1. OS CONTRATADOS deverão prestar o serviço, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo
2. OS CONTRATADOS deverão garantir a prestação imediata do serviço objeto do contrato após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
 - a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
 - c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;

4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, com modificações ulteriores;
2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 814.133/21 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento:** Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexecutável, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA– Da Dotação Orçamentária

1. A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Despesa: 08 243 0083 2131 0000 MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - 506 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000;

Despesa: 08 244 0081 1079 0000 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - 513 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;

2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;

2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;

2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;

2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;

2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do inciso I, art. 124 da Lei 14.133/2021 ;

2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;

2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.

2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;

- 1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.
2. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.
3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.
4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.
7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os Termos da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em _____ de _____ de 202_.

Hindemberg Pontes De Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ Nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____